



LEI N.º 109/2000.

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei 047/97 de 13/12/1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei 047/97 de 13/12/1997, referente à composição do Conselho de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - O novo Conselho será composto da seguinte forma:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV – dois representantes dos pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similar;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único – Permanece inalterados os demais artigos da Lei 047/97 de 13/12/1997.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova – Pr. 23 de agosto de 2000.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 24 de 08 de 2000
Página 10 de 17